



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 036 DE 09, DE MAIO DE 2022.

*Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo,
Em: 16/05/2022
Assinado.
Secretário*

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.470 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE ABRIGO "JAMILA MIGUEL TEODORO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015, que passará a viger com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR "JAMILA MIGUEL TEODORO", NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Prata/MG o Serviço de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade CASA LAR, denominada "Jamila Miguel Teodoro", serviço oferecido a crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br

adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo, adequado ao atendimento e acolhimento a grupos de irmãos, e crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média a longa duração.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço municipal de acolhimento institucional está vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e funcionará sob a modalidade de CASA LAR.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso III, bem como alterado a redação dos incisos II, VIII, X e do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2015, que passarão a com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sem distinção socioeconômica, etnia, religião, orientação sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental, reservadas a estas duas vagas;

[...]

III – revogado

[...]

VIII - Capacitar a equipe de profissionais, por meio de capacitações e consultorias.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br

X - Atender todas as premissas do estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, oferta de serviços do CRAS e da Secretaria de Esporte.

[...]

Parágrafo único - Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas. "

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 09 de maio de 2022.



MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL